

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.396/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 31 de março de 2025.

**Referente: Indicação nº 174/2025
2ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 174/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, e encaminhamos as **informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando Nº 608/2025 -SMS**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1116/2025

DATA / HORA
02/04/2025 10:47:45

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Cajamar, 17 de março de 2025

Memorando 608/2025 – SMS

Referente: Resposta Memorando 0615/2025 – DTL/SMG
Classe - Assunto: Indicação nº 174/2025 2ª Sessão

Prezados Senhores,

Em resposta a Indicação supracitada, esta Secretaria Municipal de Saúde, passa a expor que:

O Estado de São Paulo, segue as normas do SINASAN – Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados, regido por leis e portarias, tais como Portaria nº 747 de 21 de março de 2018 e Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, a qual regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativa à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, que *estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades*.

Hoje, o equipamento que faz uso de hemocomponentes, é o Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira (anexo I), o qual segue protocolos vigentes de acordo com os órgãos reguladores e legislações.

Nossa referência como município para fornecimento, é o Estado, através do Complexo Hospitalar do Juquery – Agência Transfusional do Hospital Estadual de Caieiras.

Este Complexo, Juquery, é responsável pelo abastecimento às unidades uma vez que regula, não só o abastecimento, mas também o armazenamento, testes de compatibilidade, conforme determina a RDC nº 151 de 21 de agosto de 2001, nível 4, no que se refere à estrutura, funções e protocolos exigidos, estando o município de Cajamar, contemplado através de *Protocolo de Intenções, firmado entre Estado e Município*.





Cumpre ressaltar que o suprimento de sangue e hemocomponentes é realizado pelos serviços de hemoterapia *de maior complexidade*, bem como exames imuno-hematológicos específicos.

O Hospital Municipal é um serviço de média complexidade, bem como o Complexo de Saúde de Cajamar.

O Estado é responsável ainda pela capacidade, ou seja, estoque de hemocomponentes de rotina armazenados, para outros fins, estão disponíveis somente em caráter de urgência, mediante prévia avaliação técnica e específica.

Quanto ao incentivo à doações, ocorrem por ações de conscientização e doação de sangue, através das unidades, com a campanha mundial "Junho Vermelho", cujos bancos de sangue nível Estado, estão aptos a colher, armazenar e distribuir, junto aos hospitais e clínicas.

Diante do exposto, resta demonstrar que o município está contemplado de forma robusta e segura, seguindo as normas sanitárias, protocolos e legislações em vigor.

No mais, colocamo-nos a vossa inteira disposição para auxiliar dentro de nossa esfera de competência, no que se fizer necessário renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daniel de Freitas
Secretário de Saúde

Ao
Departamento de Apoio Técnico e Legislativo
Secretaria Municipal de Governo
DD. Sra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella



09:00h



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

Anexo I

HOSPITAL MUNICIPAL ENF. ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA
Contrato de Gestão nº 94/2022

SISTEMA DE SANGUE

COMPONENTES E DERIVADOS

HOSPITAL MUNICIPAL ENF. ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA

Contrato de Gestão nº 94/2022

O fluxo de bolsas de sangue envolve algumas etapas necessárias para garantir a segurança e a eficiência no uso dos hemocomponentes.

Segue abaixo o fluxo estabelecido seguindo medidas de segurança

1. Recepção e armazenamento:

As bolsas de sangue chegam ao hospital e são armazenadas em condições específicas de temperatura e segurança.

Cada bolsa é identificada e registrada no sistema hospitalar.

2. Solicitação de transfusão:

O médico responsável avalia a necessidade de transfusão e solicita o hemocomponente adequado (hemácias, plasma, plaquetas, etc.).

A solicitação é enviada à agência transfusional ou banco de sangue do hospital.

3. Testes de compatibilidade:

Antes da transfusão, são realizados testes de compatibilidade sanguínea para evitar reações adversas.

Isso inclui a tipagem sanguínea e o teste cruzado (crossmatch).

4. Distribuição e transfusão:

HOSPITAL MUNICIPAL ENF. ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA

Após a validação, a bolsa é liberada para a unidade solicitante.

Contrato de Gestão nº 94/2022

A transfusão é realizada sob a supervisão médica, com monitoramento do paciente.

5. Devolução ou descarte:

Bolsas não utilizadas podem ser devolvidas ao banco de sangue, desde que dentro do prazo e condições adequadas.

Bolsas fora do padrão são descartadas de acordo com normas de biossegurança.

Para evidências relacionadas ao quantitativo encaminhamos planilha anexa a esse relatório que demonstra a quantidade solicitada e quantidade liberada.

Cajamar, 17 de março de 2025.

Carla Cristina Morera
Coordenadora de Enfermagem
COREN-SP 615376

Coordenação de Enfermagem

Carla Cristina Morera

Eny Chagas Tripodo
Diretora Geral
Hosp. Municipal Antônio P. Oliveira
Instituto Diretrizes

Diretoria Geral

Eny Chagas Tripodo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Câmara Municipal de Cajamar

Recebido em: 07/03/25.

às 09 h 45

Evelin

INDICAÇÃO Nº 174 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
406/2025

DATA / HORA
14/02/2025 16:17:42

USUÁRIO
120.XXX XXX-12

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de realizar estudos para a criação de um banco de sangue (hemocentro) na cidade de Cajamar, no centro de especialidades ou no hospital localizado no Polvilho. Peço que analisem essa indicação com base nos moldes da minuta Projeto de lei em anexo;

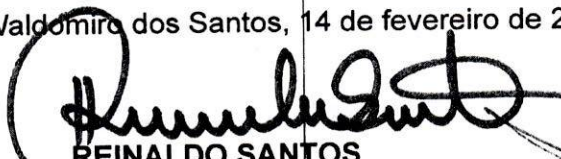
JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista dados relevantes sobre a doação de sangue no Brasil. Atualmente, o país coleta cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, o que representa aproximadamente 1,4% da população doando sangue. Embora esse índice esteja dentro dos parâmetros recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde tem se dedicado a ampliá-lo. Para isso, foram adotadas medidas como a redução da idade mínima para doação de 18 para 16 anos, com o consentimento dos responsáveis, e a ampliação da idade máxima de 67 para 69 anos.

Vale destacar que a doação de sangue exige alguns cuidados e preparativos. O doador precisa apresentar um documento oficial de identidade com foto (como identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira do conselho profissional ou carteira nacional de habilitação). Além disso, é necessário estar em boas condições de saúde, ter entre 16 e 69 anos, 11 meses e 29 dias de idade, pesar mais de 50kg, não estar em jejum e evitar alimentos gordurosos nas 3 horas que antecedem a doação.

Importante também que as mulheres podem doar até 3 vezes por ano, com intervalo mínimo de 90 dias entre cada doação, enquanto os homens podem doar até 4 vezes por ano, com intervalo de 60 dias.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de fevereiro de 2025.


REINALDO SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE (HEMOCENTRO) NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar a criação de um banco de sangue (hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e, consequentemente, os estoques de sangue do hemocentro e hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

- I - Intensificar a coleta de sangue no município;
- II - Incentivar a doação de sangue;
- III - Facilitar a doação de sangue;
- IV - Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- V - Realizar exames obrigatórios para doadores;
- VI - Esclarecer dúvidas sobre doação de sangue;
- VII - Organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
- VIII - Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de fevereiro de 2.025.

REINALDO SANTOS
Vereador